

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE**

## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**(Carvoaria do Pezinho)**



**Atividade Econômica: Produção de Carvão Vegetal**

**Local: Goianésia/PA**

**Coordenadas Geográficas: 3°43'07" S 048°53'19" W**



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

## Índice

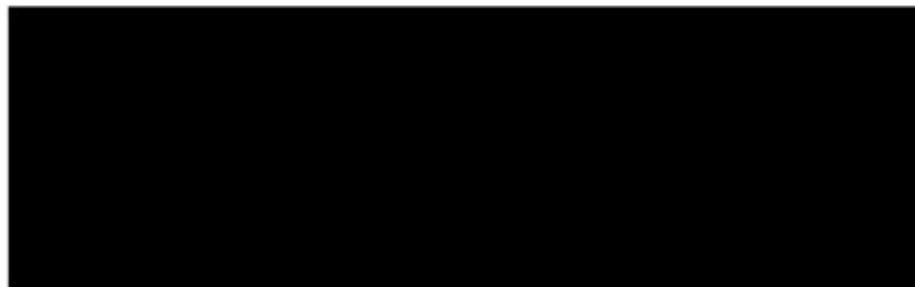
1. Equipe.....	pág.3
2. Denúncia.....	pág. 3
3. Síntese da Fiscalização.....	pág. 4 e 5
4 .Ação Fiscal.....	pág. 5 a 15
4.1 Empregador.....	pág.5
4.2 Condições encontradas.....	pág.6 a 15
4.3Autos de Infração.....	pág.16
4.4 Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado.	pág.16
5. Dos procedimentos adotados pelo Ministério Público do Trabalho	16
6. Conclusão.....	16



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE**

**1. Equipe**

- Ministério do Trabalho e Emprego



- Ministério Público do Trabalho



- Departamento da Polícia Federal



**2. Denúncia**

Seguindo denúncia encaminhada pela Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo- DETRAE, foi a equipe do MTE designada a verificar a possível existência de trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo em local conhecido como "Carvoaria do Pezinho".

No sentido de Goianésia até Tailândia, 4 km pela rodovia PA 150, entra-se à direita na estrada da Cikel (madeireira ao final da rodovia). A Carvoaria do senhor [REDACTED] fica a 6 km da entrada na estrada, ao lado direito, no sentido da Cikel.

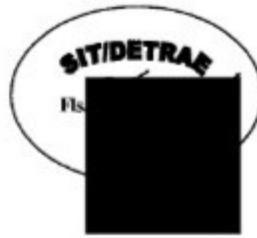
A equipe interinstitucional dirigiu-se ao local e lá constatou o que será relatado a seguir.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

**3. Síntese da fiscalização**

RESULTADO:	<u>PROCEDENTE; EXISTÊNCIA DE TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, PELA OCORRÊNCIA DE CONDIÇÕES DEGRADANTES A QUE ESTAVAM SUBMETIDOS OS TRABALHADORES</u>
EMPREGADOS ALCANÇADOS:	07
REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL:	06
TRABALHADORES RESCATADOS:	06
NÚMERO DE MULHERES:	00
NÚMERO DE MENORES:	00
NÚMERO DE CTPS EMITIDAS:	01
NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS:	06
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES:	R\$ 4.927,35*
VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES:	R\$ 1.980,00*
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO:	01
TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA:	00
TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO:	01
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:	00
NÚMERO DE CAT EMITIDAS:	00



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE

ARMAS APREENDIDAS:	00
MOTOSERRAS APREENDIDAS:	00
PRISÕES EFETUADAS:	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS:	6

\* Computou-se como valor bruto o total inserido na planilha apresentada ao empregador como sendo o total devido aos trabalhadores. O valor líquido foi o total efetivamente pago aos trabalhadores por ocasião da rescisão contratual, momento em que houve assinatura das CTPS dos trabalhadores que não a possuíam, inclusive.

#### 4. Ação Fiscal

##### 4.1 Empregador

Nome: [REDACTED]

Endereço: Estrada da Cikel. Vila Rouxinol. Zona Rural.  
Goianésia/PA (não há outro endereço para correspondência). CEP  
68639-000.

CPF: [REDACTED]

Trata-se de produtor artesanal de carvão vegetal, com 3 fornos ativos. O empregador habita o mesmo recinto que os empregados e com eles se confunde, no sentido de estar submetido às mesmas condições dispensadas.

A alcunha de [REDACTED] deve-se ao fato do empregador ser amputado de parte da perna direita e se utilizar de uma prótese.

O senhor [REDACTED] não tem qualquer capacidade econômica de suportar os ônus da relação de emprego. Porém não foi possível estabelecer um laime jurídico ou fático com os compradores do carvão, que são atravessadores, estes detentores de notas fiscais, que por sua vez vendem à usina siderúrgica, beneficiária final.

Quando da visita da fiscalização, os fornos haviam acabado de ser abastecidos com madeira para queima, pelo quê não havia previsão de venda da matéria-prima.



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE**

O local onde a carvoaria está instalada tem posse precária e não é documentado.

#### **4.2 Condições encontradas**

Trata-se de produção artesanal de carvão vegetal. Artesanal pelo fato de não haver qualquer diferenciação nas etapas do processo produtivo ou industrialização nessa atividade.

Na data da fiscalização o que se pôde observar quanto às frentes de trabalho foi a ausência de equipamentos de proteção individual. Na realidade, os trabalhadores que lá estavam voltavam com o material lenhoso para queima e outros verificavam a queima, mas sem que participassem exclusivamente de uma ou outra etapa do processo. Vários empregados, alternadamente, operavam a motosserra, sem qualquer habilitação. A motosserra pertencia a um dos empregados e não havia autoridade competente para recolhê-la pela falta de documentação.

A atividade realizada é penosa, porquanto desenvolvida sob altas temperaturas e sujeita a enorme sujidade. Nesse sentido, a vestimenta de trabalho é equipamento de proteção individual. Vale dizer que todos os empregados laboravam com suas próprias roupas. Os empregados laboravam utilizando calçados inapropriados (como chinelos e tênis) e aqueles que estavam à frente dos fornos não faziam uso de óculos de proteção. A exposição aos riscos da atividade sem qualquer fornecimento e fiscalização de uso de equipamentos de proteção individual é condição de grave e iminente risco, que determinou a interdição da frente de trabalho.

O alojamento destinado aos trabalhadores consistia em uma casebre de madeira, com paredes de fina espessura e grande espaçamento entre as tábuas. Os trabalhadores dormiam em suas próprias redes e, quando havia, com suas próprias roupas de cama.(fotos a seguir)



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE**



No detalhe o espaçamento entre as t\u00e1buas que compunham o alojamento

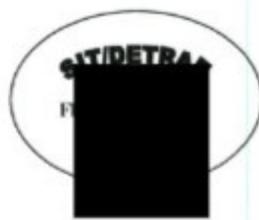


**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE**



No detalhe, o espaçamento entre as tábuas de madeira

Não havia armários no local, motivo pelo qual os pertences pessoais dos trabalhadores ficavam jogados ou pendurados em pregos improvisados nas tábuas.



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE**



No detalhe roupas penduradas nas tábuas de madeira



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE**



No detalhe, pertences pessoais em caixotes e mala.

A água consumida era proveniente de um poço, localizado na área destinada à cozinha do local, mas sem qualquer laudo de potabilidade.



SIT/DETRAE

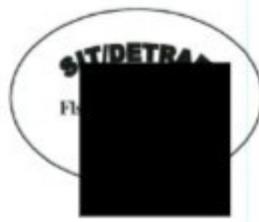
Fls.

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE**



No detalhe, poço que servia de fonte de água aos trabalhadores, fogão e botijão GLP

No local não havia banheiros, tendo sido improvisado com alguns tapumes, na área externa, onde os trabalhadores tomavam banho. Em outro local, próximo à habitação, havia um outro barraco improvisado para fazer as vezes de sanitário, apenas com um buraco cavado no chão.



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO - DETRAE**



Local para banho dos trabalhadores

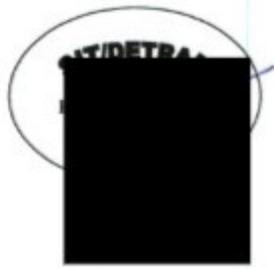


**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE**



**Sanitário dos trabalhadores**

As refeições eram preparadas em um cômodo, dotado de fogão à lenha e outro fogão, que funcionava com botijão de gás. O botijão de GLP estava em frente ao fogão à lenha, o que gera alto risco de explosão.



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE**



Fogão à lenha

Os alimentos eram armazenados sem qualquer cuidado em uma despensa improvisado, ao fácil alcance de animais e de fácil decomposição, ante a alta temperatura.



SIT/DETRAES

Fls.

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE**



Armazenamento de mantimentos

Pelas condições encontradas nas frentes de trabalho e nas áreas de vivência, concluiu a equipe do GEFM que não se tratava de mera irregularidade trabalhista, mas sim de afronta à dignidade do trabalhador, já que infringiam dispositivos ligados à saúde primária do trabalhador (água potável), necessidades fisiológicas (sanitário), higiene básica (lavatório e chuveiros), descanso mínimo (alojamento) e segurança com risco de morte (trabalho sob alto risco, altas temperaturas e com equipamentos como motosserra, sem qualquer equipamento de proteção), foram consideradas como condições degradantes de trabalho, que determinou a retirada imediata dos 7 trabalhadores do local. Todos residiam na cidade de Goianésia e o local era atendido por transporte público, motivo pelo qual não foi o próprio GEFM quem retirou os trabalhadores.

Em data aprazada pelo GEFM o empregador compareceu com parte do numerário para efetuar o pagamento, conforme consta dos versos dos Termos de Rescisão anexados ao presente relatório.



MINISTÉRIO D  
SISTEMA FEDERAL DE  
ENDEREÇO: SRTE PA

Rua Gaspar Viana, 284, Comercio, Belém/PA

MTE-6  
M  
[Redacted]

APRESENTAR UMA DEFESA PARA CADA AUTO DE INFRAÇÃO

- NOME OU RAZÃO SOCIAL: [Redacted]

ENDEREÇO/BAIRRO/CIDADE: [Redacted]

Vila Rouxinol, estrada da Cikel, Zona Rural, Goianésia/PA

CNAE

0220-9/02

Nº DE EMPREGADOS

CGC

CPF

HORA

1736

DESCRIPÇÃO EMENTA/NR: Admitir ou manter empregado sem o respectivo  
registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

HISTÓRICO: Em ação fiscal do Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM,  
integrado por auditores fiscais do trabalho, em companhia do  
Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal, no endereço acima  
mentionado (coordenadas geográficas G 048°53'19" S 048°53'19" W), onde se  
desenvolve a produção de extrato fiscal, constatou-se que o  
empregador, em desconformidade com o art. 41, caput, da Consolidação  
das Leis do Trabalho, admite e manteve os seguintes empregados sem os  
respectivos registros em livro, ficha ou sistema eletrônico  
competente: [Redacted]

CAPITULAÇÃO: art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO: Inspeção no local de trabalho e entrevista com  
empregados

Lavrei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remetida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa escrita ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de de (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

18/10/2011

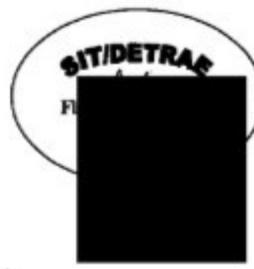
AUTO DE LOCAL

Características do Pátria/PA

DATA

17/10/2011

ANEXO DO MTE



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE**

**4.3Autos de Infração**

A empresa fiscalizada possui menos de 10 empregados e nunca foi fiscalizada anteriormente, pelo quê se cumpriu o normativo legal da dupla visita para autuação (artigo 23, do Decreto 4552/2002), ante a inexistência de tempo hábil para notificação de regularização e aguardo de 48 horas para cumprimento. O auto de infração lavrado refere-se à única infração que dispensa a necessidade de dupla visita, qual seja, a ausência de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico dos empregados. Além disso não houve embaraço ou resistência à fiscalização. A equipe do GEFM interditou a frente trabalho e o alojamento, por apresentarem grave e iminente risco aos trabalhadores.

Foi lavrado o seguinte auto de infração:

01929610-0-ementa 0000108, artigo 41, *caput*, da CLT

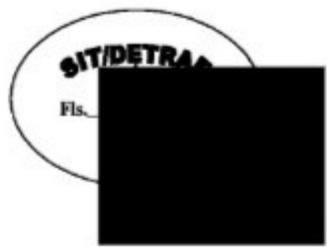
**4.4 Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado**

Foram emitidas as respectivas guias de seguro desemprego, cujas cópias seguem anexas:

NOME	NÚMERO DA GUIA
[REDACTED]	

**5. Dos procedimentos adotados pelo Ministério Público do Trabalho**

O representante do MPT firmou Termo de Ajustamento de Conduta, com cláusulas compromissórias de observância da legislação de proteção ao trabalho, entre elas a obrigação de manter empregados registrados e observar o cumprimento das disposições relativas à saúde e à segurança do trabalhador. Além disso, impunha a assunção da



**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO - DEFIT  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO – DETRAE**

obrigação de pagamento das verbas rescisórias indicadas na planilha entregue ao empregador.

Contudo, no dia indicado como o do pagamento, o empregador afirmou não ter conseguido angariar toda a quantia, pelo quê se dividiu a quantia apurada pelos empregados que compareceram para o recebimento, chegando-se ao valor de R\$ 230,00 para cada um dos seis empregados.

Ante a obrigação não cumprida, foi ajuizada na Vara do Trabalho de Tucurui (jurisdição que abrange a cidade de Goianésia) execução do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

**6. Conclusão**

Pelos motivos expostos no decorrer do relatório, as irregularidades apontadas superam o mero desrespeito às normas de proteção do trabalhador, configurando-se como afronta à dignidade do trabalhador, sendo portanto, condição degradante, sujeita às medidas administrativas do Ministério do Trabalho e Emprego, como a retirada dos trabalhadores, rescisão indireta dos contratos e emissão de guias de seguro desemprego, além da emissão de autos de infração e posterior inclusão no cadastro de empregadores previsto na portaria interministerial SEDH/MTE 01/2011.

Diante do verificado, por se tratar de área irregular e com desmate, sugere-se o envio do presente relatório ao IBAMA para que se apure eventuais irregularidades, além das demais entidades parceiras.

Brasília, 26/10/2011